



PORTARIA N° 008/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PARANÁ - CORECONPR, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n° 1.411 de 13 de agosto de 1951, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2022, realizada na data de 21 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Comissões Temáticas do CoreconPR para o exercício de 2022.

§ 1º - Designar os conselheiros, **Celso Bernardo, Odisnei Antonio Bega, Juarez Trevisan e Kalil Karam Netto**, sob a coordenação do primeiro, compor a **Comissão Especial para Acompanhamento, Conferência e Desfazimentos e Captação de Bens - 2022**.

§ 2º - Designar os Conselheiros **Solídia Elizabeth dos Santos, Eduardo Bach Anelli, Laércio Rodrigues de Oliveira, Jesus Crepaldi e José Antonio Soavinsky** e os Colaboradores **Amarildo de Souza Santos e Gilberto Coelho de Miranda Junior** para, sob a Coordenação da primeira, compor a **Comissão de Eventos - 2022**.

§ 3º - Designar os Conselheiros **Tiago Jazynski, Laerzio Chiesorin Junior e Adriana Ripka** para, sob a Coordenação do primeiro, compor a **Comissão de Capacitação Profissional - 2022**.

§ 4º - Designar os Conselheiros **Claudio Santana Shimoyama, Adriana Ripka, Jesus Crepaldi e José Augusto Soavinsky**, e o Economista **Luiz Antonio de Camargo Fayet**, para, sob a Coordenação do primeiro, compor a **Comissão de Relações Institucionais - 2022**.

§ 5º - Designar os Conselheiros(as) **Sérgio Lopes, Itaiana Patrícia de Souza e Tiago Jazynski** e os colaboradores **Amarildo de Souza Santos e Gilberto Coelho de Miranda Junior** sob a Coordenação do primeiro, compor a **Comissão do 32º Prêmio Paraná de Economia do CoreconPR - 2022**.

Art. 2º - Designar o Conselheiro José Augusto Soavinsky como Ouvidor do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, para o exercício de 2022, conforme disposições estabelecidas na Resolução do CORECONPR 021/2012 de 06/11/2012.

Art. 3º - Designar o Conselheiro Laércio Rodrigues de Oliveira como Coordenador das Delegacias Regionais - 2022.

Art. 4º - Designar os Coordenadores das Comissões Temáticas denominadas Núcleos do CoreconPR para o exercício de 2022.

§ 1º - O Coordenador de cada Núcleo será escolhido entre os conselheiros do CoreconPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação até 31/12/2022, enquanto perdurar as atividades da Comissão.

Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Prof. Rosa Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tels:(41) 3336-0701 984109-4807 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br



§ 2º - Designar a Conselheira **Maria Gabriela Fernandes da Silva Nauiack** como Coordenadora do **Núcleo de Peritos - Auditores Econômico-Financeiros e Mediação e Arbitragem** do CoreconPR.

§ 3º - Designar o Conselheiro **Celso Bernardo** como Coordenador do **Núcleo do Comitê de Olho na Transparência** do CoreconPR.

§ 4º - Designar a Conselheira **Adriana Ripka** como Coordenadora do **Núcleo GT Mulheres Economistas do Paraná**.

§ 5º - Designar a Conselheira **Itaiana Patrícia de Souza** como Coordenadora do **Núcleo de Estudos e Pesquisas de Recuperações Judiciais**.

§ 6º - Os Núcleos serão operacionalizados por economistas com registro em situação de regularidade no CoreconPR e alocados em funções a serem definidas pelo Coordenador.

§ 7º - Poderão participar dos Núcleos os Conselheiros, Assessores e colaboradores do CoreconPR, os estudantes de Ciências Econômicas registrados no CoreconPR e os Economistas Adimplentes não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador do Núcleo e aprovados pelos demais integrantes.

§ 8º - Os Núcleos deverão atender as exigências e orientações do CoreconPR.

§ 9º - O CoreconPR apoiará institucionalmente os Núcleos, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.

§ 10º - Não haverá repasse de recursos financeiros do CoreconPR.

§ 11º - As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo.

§ 12º - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levadas para conhecimento e aprovação do Presidente do CoreconPR e este, se entenderem necessário, levará para decisão da Plenária.

§ 13º - A qualquer momento, o Núcleo poderá ser extinto por decisão do CoreconPR.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente
CoreconPR